



Deliberação nº 03/2025 – CME/SJP

Aprovado em: 22/05/2025

Interessado: Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais

Coordenação da relatoria: Ana Lucia Rodrigues, Carolline Pereira de Araújo Maia e Rodrigo Cristiano de Oliveira.

Relatoria: Conselheiros(as) Ana Lucia Rodrigues, Angela Pereira Branco, Carla Cristine Agulhan, Carolline Pereira de A. Maia, Clície Maria Cancelier Negoseki, Dheborá Cristina da Silva, Conselheira, Lorena Catarina Jacomasso, Luiz Carlos Costa da Silva, Marinês Gabriela C. Jareck, Marilza Apª Pereira Teixeira, Rodrigo Cristiano de Oliveira e Sandro de Jesus Correia.

Assunto: Instituir normas para a implantação da Política Municipal de Educação em Direitos Humanos.

O Conselho Municipal de Educação - CME, de São José dos Pinhais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.055 de 10 de julho de 2018 e tendo em vista as disposições contidas na LDB nº 9394/96 e na Lei Municipal n.º 525/2004, na Resolução nº 04/2010 do CNE/CEB, no Parecer CNE n.º 21/12, de 05/12/2012, o parágrafo 2º do artigo 211 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996, e a necessidade de orientar as Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município.

Resolve:

Capítulo I

Das normas gerais

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Educação Municipal, a Política de Educação em Direitos Humanos, a ser observada em todo o sistema municipal de ensino e suas instituições públicas e privadas.

Parágrafo único: A Política de Educação em Direitos Humanos, abrangerá todos os públicos atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais, incluindo bebês, crianças, estudantes, adultos, migrantes, imigrantes, refugiados, povos nômades, apátridas e solicitantes de refúgio e público alvo da Educação Especial.

Art. 2º. A Educação em Direitos Humanos (EDH), um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã dos direitos historicamente constituídos e das responsabilidades individuais e coletivas, fundamentados nos princípios:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade de direitos;
- III - inclusão e respeito às diferenças e à diversidade;
- IV - laicidade do Estado;
- V - democracia na educação;
- VI - transversalidade, vivência e globalidade, e;
- VII - sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. A EDH, como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

- I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados e adaptados as necessidades educacionais específicas;
- V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos.

Art. 4º. A Educação em Direitos Humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de nacionalidade, público alvo da Educação Especial, dentre outras) e a qualidade da educação.

Art. 5º. A Política Municipal de Educação em Direitos Humanos deverá prever a implementação do Programa de Educação em Direitos Humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando a promoção de ações e concepções pedagógico-curriculares orientadas por



princípios relativos aos Direitos Humanos, desde o currículo das etapas e modalidades da Educação Básica, aos processos gestores e avaliativos, à formação continuada de professores e às ações articuladas com a participação da comunidade escolar e estudantes.

Art. 6º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Direitos Humanos as orientações e às informações referentes a implementação e funcionamento do Programa de Educação em Direitos Humanos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais.

Capítulo II

Dos objetivos da política

Art. 7º. A Política de Educação em Direitos Humanos terá como eixos estratégicos:

I - a inserção da temática no currículo municipal, de modo transversal e transdisciplinar;

II - a inclusão da EDH na construção dos Referenciais Curriculares, Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), dos Regimentos Escolares;

III - a formação continuada de profissionais da educação em Direitos Humanos;

IV - o apoio à implementação de experiências de interação da Unidade Educacional com a comunidade, que contribuam para a formação da cidadania em uma perspectiva crítica dos direitos humanos;

V - a promoção à participação das crianças e estudantes como forma de aprendizagem dos princípios dos direitos humanos, da ética, da convivência e da participação democrática na Unidade Educacional e na sociedade;

VI - a elaboração de materiais, recursos e outras produções para divulgação e orientação em relação à Educação em Direitos Humanos;

VII - a composição de comissões para trabalho e difusão da temática nos cotidianos de ensino, aprendizagem e desenvolvimento.

Capítulo III

Do programa de educação em direitos humanos

Art. 8º. O Programa de que trata o Art. 5º tem por finalidade promover, de forma transversal no currículo e nas práticas pedagógicas, a Educação em Direitos Humanos na Rede Municipal de Educação de São José dos Pinhais.

Art. 9º. São ações inerentes para o desenvolvimento do Programa de Educação em Direitos Humanos:

I - articulação dos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação (departamentos, divisões, coordenações, núcleos e Comissões) para a realização de ações relativas aos Direitos Humanos e Educação das Relações Étnico-Raciais;

II - promoção das ações pedagógicas e formativas orientando as Unidades Educacionais para abordagem da Educação dos Direitos Humanos em seus planos de ação e efetivação em seus cotidianos;

III - seleção e capacitação de representantes de cada Unidade Educacional para compor comissão com finalidade de articular ações em Educação em Direitos Humanos;

IV - articulação junto aos responsáveis na Secretaria Municipal de Educação para previsão orçamentária objetivando o investimento em formação continuada e compra de materiais afetos à temática;

V - sensibilização e promoção de estratégias para implantação de políticas relativas às temáticas afetas aos Direitos Humanos (igualdade e equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de nacionalidade, público alvo da Educação Especial dentre outras);

VI - divulgação das ações relativas à Educação em Direitos Humanos desenvolvidas no município, para sensibilizar e estimular a participação de diferentes agentes e promover transparência.

Capítulo IV

Da constituição do programa

Art.10. A equipe responsável pelo Programa será composta por profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes incumbências:

I - formação e desenvolvimento de estratégias e encaminhamentos de ações desenvolvidas com e nas Unidades Educacionais;

II - ofertar formação continuada aos profissionais da educação sobre temáticas relativas aos Direitos Humanos, incluindo educação para as relações étnico-raciais, cultura de paz, participação e cidadania, por meio de cursos, seminários, oficinas, entre outras estratégias;

III - prover às Unidades Educacionais um acervo que possibilite consulta, pesquisa, leitura e estudo por parte dos profissionais da educação, estudantes, comunidade acerca da temática;



IV - garantir condições e orientar sobre utilização dos recursos financeiros já existentes, para que as Unidades desenvolvam as atividades e formações pertinentes à temática;

V - acompanhar processos de seleção, aquisição e produção de materiais didático-pedagógicos que contemplem Educação em Direitos Humanos e seus temas afetos;

VI - orientar as Unidades Educacionais na participação da comissão de Educação em Direitos Humanos, bem como na elaboração de plano de ação, no início de cada ano letivo.

Art.11. A equipe responsável pelo Programa coordenará a Comissão Interna que será composta por agentes vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A composição será divulgada em portaria própria publicada em Diário Oficial do município.

§ 2º - A Comissão Interna tem como finalidade:

I - propor e promover estratégias para implementação de políticas relativas às temáticas afetas aos Direitos Humanos;

II - colaborar no planejamento e definição de metas anuais para o plano de ação da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito das temáticas vinculadas aos direitos humanos;

III - participar de reuniões e encontros de formação continuada para debater temáticas relativas aos direitos humanos na educação;

IV - apoiar a criação e consolidação das Comissões Locais de Educação em Direitos Humanos nas Unidades Educacionais;

V - incentivar e apoiar projetos desenvolvidos pelas Unidades Educacionais sobre Educação em Direitos Humanos, Educação das Relações Étnico-Raciais e Acolhimento e Acompanhamento Pedagógico de Crianças/ Estudantes/ Adultos;

VI - monitorar e avaliar, periodicamente, as metas anuais da Secretaria de Educação e a implementação do Programa de Educação em Direitos Humanos nas Unidades Educacionais;

VII - acompanhar a utilização de recursos financeiros vinculados às temáticas afetas aos direitos humanos;

VIII - acompanhar processos de seleção, aquisição e produção de materiais, incluindo didático-pedagógicos, que contemplem direitos humanos, educação das relações étnico-raciais, público alvo da Educação Especial e outros temas afetos;

IX - propor a criação do Fórum de Educação em Direitos Humanos.

Art.12. A equipe responsável pelo Programa orientará as Unidades Educacionais na composição, participação e desenvolvimento de ações relativas às Comissões Locais de Educação em Direitos Humanos, bem como na elaboração de plano de ação, no início de cada ano letivo.

§ 1º - A composição será divulgada em portaria própria publicada em Diário Oficial do município.

§ 2º - As Comissões Locais tem como finalidades:

I - colaborar na definição de metas anuais para os planos de ação da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Educacionais;

II - apoiar a implementação de estratégias relacionadas à educação em Direitos Humanos e seus temas correlatos nas Unidades Educacionais, garantindo sua abordagem transversal nos currículos, Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares e planos de trabalho docente, conforme previsto no plano de ação da unidade;

III - participar das formações continuadas oferecidas pelo Programa de Educação em Direitos Humanos e Comissão Interna de Educação em Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, bem como de outras instituições indicadas;

IV - acompanhar e monitorar atividades desenvolvidas pelas Unidades Educacionais;

V - contribuir na sensibilização dos agentes competentes para a importância do registro adequado de informações sobre aspectos como pertencimento racial, étnico, nacionalidade e situação socioeconômica e público alvo da Educação Especial da criança/estudante atendida(o) pela Unidade Educacional;

VI - articular com as direções das Unidades Educacionais, com orientação do NUDCAI a criação de espaços de diálogo entre os profissionais da educação sobre questões relacionadas aos Direitos Humanos;

VII - identificar desafios e necessidades das Unidades Educacionais no que se refere à Educação em Direitos Humanos, informando e articulando quando necessário com os demais Conselhos: Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho do Idoso, Conselho das Pessoas com Deficiência e Conselho Tutelar.





Capítulo V

Das disposições finais

Art. 13. A SEMED deverá elaborar anualmente relatórios de monitoramento do Programa de Educação em Direitos Humanos e enviar ao CME, as Unidades Educacionais e à Comissão de Educação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá emitir normativas ou instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Deliberação.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Pinhais, 22 de maio de 2025.

Conselheira Carolline Pereira de Araújo Maia
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros (as) Titulares presentes:

Adriana Rodrigues da Rocha Santos; Ana Lucia Rodrigues; Angela Pereira Branco; Bárbara Princival Cordeiro; Carmem Lúcia de O. Rocha; Késia dos Santos Marçal; Leila Gonçalves de Carvalho; Louise Alves Schirmer; Luiz Carlos Costa da Silva; Marilza Aparecida P. Teixeira; Rodrigo Cristiano de Oliveira.

Conselheiros (as) Suplentes na condição de Titular:

Delma Regiane Cordeiro Furman; Dheborá Cristina da Silva; Evelyn Caroline Betim Araújo; Letícia Brandt J. de Almeida; Lorena Catarina Jacomasso; Marillette Kuhnen.

Conselheiros (as) Suplentes:

Ana Paula Rocha de Azevedo; Carolline Pereira de Araújo Maia; Fabio Luciano Azevedo; Jessica Meirielei de S. C. Fuzeti; Juliana Valli M. Criminácio; Marinês Gabriela C. Jarek.

Não houve votos contrários.

Todos de acordo na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, realizada em 22 de maio de 2025.

Das referências

Brasil. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>. Acesso em: 07 mar. 2025.

Brasil. Resolução n. 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: 07 mar. 2025.

Lei do CME www.leismunicipais.com.br

Lei do Plano Municipal de Educação de São José dos Pinhais. Disponível em: www.leismunicipais.com.br. Acesso em: 07 mar. 2025.

Deliberação CME/SJP nº 20/2020, 12 de dezembro 2020. Dispõe sobre normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em Unidades de Ensino mantidas e administradas pelo poder público Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais. Diário Oficial de SJP. 2020.

Deliberação CME/SJP nº 04/2019, de 20 de dezembro de 2019. Dispõe sobre REFERENCIAL CURRICULAR do Sistema Municipal de Ensino de SJP. Diário Oficial de SJP. SJP, 2019.

Deliberação CME/SJP nº 17/2020, de 21 de dezembro de 2020. Dispõe sobre as normas para elaboração da PPP das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de SJP. Diário Oficial de SJP. SJP, 2020.

Deliberação CME/SJP nº 18/2020, de 21 de dezembro de 2020. Dispõe sobre as normas para elaboração do REGIMENTO das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de SJP. Diário Oficial de SJP. SJP, 2020.

Brasil. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 04 de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diário Oficial da União. Brasília, 2010a.

Brasil. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 07 de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Diário Oficial da União. Brasília, 2010b.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União. Brasília, MEC, 1988.

Brasil. Presidência da República. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 2014.

